PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 51
Mov. 21

CÓDIGO DE ÉTICA DO VIAJE PARANÁ

O presente Código de Ética e Conduta do Viaje Paraná ***foi aprovado pelo Presidente do VIAJE PARANÁ, Sr. IRAPUAN CORTES SANTOS***, no dia 13 de agosto de 2025.

Assinatura Avançada realizada por: **Irapuan Cortes Santos (XXX.939.759-XX)** em 13/08/2025 22:52. Inserido ao protocolo **22.530.474-2** por: **Danielle Kmiec Merlin** em: 13/08/2025 16:50. Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **fb86640575cd1579fe05ab3fc7b655c8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 52
Mov. 21

RESOLUÇÃO Nº 04/2025, de 13 de agosto de 2025

Aprova o Código de Ética do VIAJE PARANÁ, o Diretor-Presidente do Serviço Social Autônomo Viaje Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Estadual nº 21.355, de 01º. de janeiro de 2023 e Estatuto da entidade, pelo presente,

Resolve,

APRESENTAÇÃO

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO VIAJE PARANÁ

O Viaje Paraná é um Serviço Social Autônomo do Governo do Estado do Paraná e tem como missão básica a formulação, implementação e execução de ações de promoção, marketing e apoio à comercialização de destinos, produtos e serviços turísticos paranaenses no País e no exterior.

Além de promover o Paraná e seus destinos turísticos, organiza, patrocina e participa de eventos relacionados com a promoção e o apoio à comercialização da oferta turística estadual para o mercado interno e externo, e articulando com agentes econômicos do Estado e com o público interessado dos destinos, produtos e serviços oriundos do turismo paranaense.

Tem como objetivo buscar o reforço e orientar as ações e decisões e avigora nosso compromisso com a integridade, a responsabilidade social e a excelência no turismo no Paraná.Nossa reputação é de extrema importância e valorizamos e respeitamos a diversidade cultural e individual de todos os envolvidos em nossas atividades, incluindo funcionários, colaboradores, turistas e comunidades locais.

Assinatura Avançada realizada por: **Irapuan Cortes Santos (XXX.939.759-XX)** em 13/08/2025 22:52. Inserido ao protocolo **22.530.474-2** por: **Danielle Kmiec Merlin** em: 13/08/2025 16:50. Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **fb86640575cd1579fe05ab3fc7b655c8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 53
Mov. 21

Reconhecemos nossa responsabilidade de promover o turismo sustentável e contribuir para o bem-estar das comunidades locais e a preservação do meio ambiente.

O compromisso é agir com honestidade, transparência e ética em todas as nossas operações e tomadas de decisão.

Promovemos uma comunicação aberta e eficaz, ouvindo atentamente as preocupações e feedback de todas as partes interessadas.

Respeitamos a confidencialidade das informações sensíveis e pessoais de clientes, colaboradores e parceiros.

Com o compromisso de oferecer serviços de alta qualidade, promovendo a satisfação dos clientes e turistas, buscamos a implementação de práticas e políticas que promovam a melhoria no turismo, gerando renda e empregos.

Por esse contexto, instituímos o Código de Ética do Viaje Paraná, como estrutura basilar e norteador aos nossos valores. Assim, apresentamos o Viaje Paraná como instituição com pessoas íntegras e éticas apresentando normas de conduta funcional para prevenção à corrupção.

Objetivo:

Este código de ética serve como base para:

- orientar nossas ações e decisões;

- reforçar nosso compromisso com a integridade, a responsabilidade social e a excelência no turismo no Paraná;

- estabelecer valores morais reconhecidos pelo Viaje Paraná;

- comunicar as expectativas da organização para seus colaboradores;

- demonstrar para os colabores e população que a organização opera através de valores éticos.

Assinatura Avançada realizada por: **Irapuan Cortes Santos (XXX.939.759-XX)** em 13/08/2025 22:52. Inserido ao protocolo **22.530.474-2** por: **Danielle Kmiec Merlin** em: 13/08/2025 16:50. Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **fb86640575cd1579fe05ab3fc7b655c8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 54
Mov. 21

Valores:

Os valores do Código de Ética do Serviço Social Autônomo do Viaje Paraná são os princípios éticos fundamentais que orientam as ações e decisões da organização.

I. Respeito: Valorizar e respeitar a diversidade cultural, individual e os direitos humanos de todas as partes interessadas, incluindo funcionários, colaboradores, turistas e comunidades locais.

II. Integridade: Comprometer-se a agir com honestidade, transparência e ética em todas as operações e tomadas de decisão.

III. Responsabilidade Social: Reconhecer a responsabilidade de promover o turismo sustentável, contribuir para o bem-estar das comunidades locais e apoiar iniciativas sociais.

IV. Inovação: Buscar melhorias e mudanças objetivando contribuir com a sociedade e melhoria no turismo local.

V. Responsabilidade Ambiental: Promover a preservação do meio ambiente e adotar práticas ecológicas no desenvolvimento do turismo.

VI. Qualidade de Serviço: Compromisso com a entrega de serviços de alta qualidade, visando a satisfação dos clientes e turistas.

VII. Igualdade: Garantir que todas as pessoas sejam tratadas com igualdade e justiça, independentemente de sua origem étnica, religião, gênero, orientação sexual, idade ou deficiência.

VIII. Comunicação: Fomentar uma comunicação aberta, honesta e eficaz, ouvindo atentamente as preocupações e feedback de todas as partes interessadas.

Assinatura Avançada realizada por: **Irapuan Cortes Santos (XXX.939.759-XX)** em 13/08/2025 22:52. Inserido ao protocolo **22.530.474-2** por: **Danielle Kmiec Merlin** em: 13/08/2025 16:50. Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **fb86640575cd1579fe05ab3fc7b655c8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 55
Mov. 21

IX. Confidencialidade: Respeitar a confidencialidade das informações sensíveis e pessoais de clientes, colaboradores e parceiros.

X. Desenvolvimento Profissional: Incentivar o desenvolvimento profissional contínuo da equipe, promovendo a formação e capacitação.

XI. Estes valores servem como base para a construção de um ambiente ético e responsável dentro da organização e são essenciais para guiar todas as atividades e decisões relacionadas ao turismo no Paraná.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I- ABRANGÊNCIA

CAPÍTULO II- PRINCÍPIOS DE CONDUTA

CAPÍTULO III- DOS DIREITOS

CAPÍTULO IV- DOS DEVERES

CAPÍTULO V-DAS PROIBIÇÕES

CAPÍTULO VI- DAS SANÇÕES

CAPÍTULO VII – COMISSÃO E OUVIDORIA

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO IX – DO NEPOTISMO

Assinatura Avançada realizada por: **Irapuan Cortes Santos (XXX.939.759-XX)** em 13/08/2025 22:52. Inserido ao protocolo **22.530.474-2** por: **Danielle Kmiec Merlin** em: 13/08/2025 16:50. Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **fb86640575cd1579fe05ab3fc7b655c8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 56
Mov. 21

CAPÍTULO I

Abrangência

Art. 1º Este Código de Ética e Conduta é destinado a todos os colaboradores, servidores públicos lotados no quadro do Viaje Paraná e tem por objetivo instruir a conduta, indicando parâmetros para sua atuação.

Parágrafo único. Este Código também se estende a fornecedores, parceiros, clientes, prestadores de serviço e outras partes interessadas que atuem em nome do Viaje Paraná.

CAPÍTULO II

Princípios de conduta

Art. 2º Os princípios fundamentais deste Código de Ética são:

I- integridade: agir com honestidade, ética e retidão em todas as suas ações;

II- respeito: tratar as pessoas com imparcialidade, dignidade e consideração, sem discriminação;

III- responsabilidade social: agir de maneira a promover o bem-estar e o interesse da sociedade como um todo;

IV- responsabilidade ambiental: agir de maneira a proteger e preservar o meio ambiente, promovendo práticas sustentáveis e agindo em conformidade com as leis ambientais;

V- igualdade: tratar todos de forma justa, imparcial, garantindo a equidade;

VI- diversidade: criar ambiente inclusivo e pluralista;

VII- moralidade: agir de acordo com padrões éticos e morais elevados, considerando o que é correto e respeitando os valores fundamentais da sociedade;

VIII- boa-fé: agir em conformidade com o Direito em todas as interações e decisões;

Assinatura Avançada realizada por: **Irapuan Cortes Santos (XXX.939.759-XX)** em 13/08/2025 22:52. Inserido ao protocolo **22.530.474-2** por: **Danielle Kmiec Merlin** em: 13/08/2025 16:50. Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **fb86640575cd1579fe05ab3fc7b655c8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 57
Mov. 21

IX- transparência: disponibilizar informações de maneira aberta e acessível ao público em geral.

X- sustentabilidade: garantir o crescimento econômico promovendo a eqüidade social, preservando o patrimônio natural suprindo as necessidades das gerações futuras

Parágrafo único: todos os membros devem aderir a esses princípios em todas as atividades relacionadas ao Viaje Paraná, observando os princípios da ética, da integridade e da moralidade, além dos mandamentos constitucionais e legais.

CAPÍTULO III

Dos Direitos

Art 3º: Todos os colaboradores têm o direito de serem tratados com respeito e dignidade, independentemente de sua posição na organização, incluindo o tratamento com igualdade e justiça, independentemente de raça, gênero, religião, orientação sexual, idade, deficiência e origem étnicas.

Art 4º: Todos os colaboradores tem o direito a um ambiente de trabalho seguro, incluindo proteção contra risco a saúde e segurança do trabalho.

Art 5º: É permitido o recebimento de patrocínio desde que esteja de acordo com as normas e leis vigentes.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres

Art 6º: É dever de todos os colaboradores de conhecer e aplicar a legislação e as normas internas do Viaje Paraná, em especial as regras do Código de Ética e Conduta.

Art 7°: É dever dos colaboradores manter a lealdade, possuir entendimento de suas responsabilidades e competências funcionais, a fim de evitar qualquer conduta imprópria ou ilegal.

Art 8º: É dever de todos os colaboradores:

Assinatura Avançada realizada por: **Irapuan Cortes Santos (XXX.939.759-XX)** em 13/08/2025 22:52. Inserido ao protocolo **22.530.474-2** por: **Danielle Kmiec Merlin** em: 13/08/2025 16:50. Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **fb86640575cd1579fe05ab3fc7b655c8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 58
Mov. 21

I. integridade na conduta funcional, agindo de maneira honesta, ética e responsável no ambiente de trabalho, fomentando um ambiente colaborativo com apoio mútuo para o alcance de objetivos da instituição;

II. evitar comportamentos corruptos, abusos de poder, nepotismo, favoritismo e qualquer tipo de atividade ilegal ou antiética

III. responsabilidade e ética em todas as interações e decisões;

IV. promover confiança da sociedade garantindo prestação de serviços de qualidade;

V. respeitar colaboradores e servidores, mantendo respeito mútuo, cultivando ambiente de trabalho onde todos são tratados com dignidade, consideração e igualdade, independentemente do cargo ou posição;

VI. busca para a melhoraria e difundir o respeito ao patrimônio público;

VII. contribuir para a melhoria de políticas, de normas, de padrões, de procedimentos e de práticas do órgão;

VIII. difundir princípios éticos e prevenir condutas ilícitas e irregulares;

IX. comunicar entre si respeitosamente, evitando linguagem ofensiva;

Art 9º: É estritamente proibido o envolvimento em qualquer atividade que possa representar um conflito de interesses com as obrigações do Viaje Paraná.

Art 10º: É dever dos colaboradores utilizar os bens de acordo com o sistema normativo.

Art 11º: É dever de o colaborador assegurar a proteção dos ativos de propriedade intelectual da Empresa, que englobam ideias, tecnologias, metodologias, programas, planos, projetos, procedimentos e outras informações desenvolvidas ou adquiridas pelo Viaje Paraná. Isso inclui a preservação da confidencialidade dos conhecimentos técnicos, exceto nos casos de intercâmbio técnico e referências de desempenho previamente autorizados pela alta direção, em conformidade com os interesses.

Art 12º: Os colaboradores deverão respeitar a confidencialidade das informações e documentos que tem acesso no exercício de suas funções, protegendo a privacidade dos cidadãos e a segurança das informações.

Assinatura Avançada realizada por: **Irapuan Cortes Santos (XXX.939.759-XX)** em 13/08/2025 22:52. Inserido ao protocolo **22.530.474-2** por: **Danielle Kmiec Merlin** em: 13/08/2025 16:50. Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **fb86640575cd1579fe05ab3fc7b655c8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 59
Mov. 21

Art 13º: Conhecer e estar comprometido com o Propósito, a Missão, os Valores e os compromissos do Viaje Paraná.

Art 14º Os colaboradores são responsáveis por suas ações e devem cumprir as leis e regulamentos vigentes, prestando contas de suas atividades.

Art 15º: Os colaboradores deverão combater e denunciar de forma intransigente qualquer manifestação de suborno, obtenção de vantagem indevida, corrupção ativa e passiva, bem como a prática de concussão em todas as suas manifestações, incluindo peculato, extorsão e propina.

CAPÍTULO V

Das Proibições

Artº 16: É proibido aos colaboradores:

- **I.** Exercer qualquer tipo de comércio com os demais colaboradores ou estranhos;
- **II.** Agir, por qualquer modo, contra os interesses do Viaje Paraná;
- **III.** Engajar-se, promover ou apoiar manifestações, representações ou movimentos coletivos não autorizados pelo empregador ou não previstos na legislação vigente
- **IV.** Receber ou requerer qualquer forma de vantagem financeira, presentes, viagens ou gratificações com o intuito de favorecer um cliente, fornecedor, parceiro configurando um ato de corrupção, é estritamente proibido. Em situações em que um cliente, fornecedor, parceiro ofereça alguma ação promocional, isso deve ser comunicado imediatamente ao Comitê De Ética Do Viaje Paraná.

CAPÍTULO VI

Das Sanções

Art 17º: Os colaboradores do Viaje Paraná sujeitam-se à responsabilidade civil, penal e administrativa pelos atos ilícitos praticados e pela violação das regras previstas no Código de Ética e Conduta

Assinatura Avançada realizada por: **Irapuan Cortes Santos (XXX.939.759-XX)** em 13/08/2025 22:52. Inserido ao protocolo **22.530.474-2** por: **Danielle Kmiec Merlin** em: 13/08/2025 16:50. Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **fb86640575cd1579fe05ab3fc7b655c8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 60
Mov. 21

Art 18º: Incumbe a todos os colaboradores a obrigação de notificar qualquer infração ou suspeita de infração aos princípios estabelecidos neste código, bem como às leis e políticas vigentes, independentemente da identidade ou posição hierárquica do suposto transgressor.

Parágrafo único: A inércia diante de potenciais violações será igualmente considerada como comportamento contraproducente, uma vez que mina a integridade e a lealdade das relações estabelecidas com o Viaje Paraná, acarretando consequências disciplinares.

CAPÍTULO VII

Comissão e Ouvidoria

Art 19º: O Viaje Paraná estabelecerá uma Comissão de Ética responsável por promover a aplicação deste Código, investigar alegações de violações éticas e propor medidas corretivas, se necessário.

Art 20º: São responsabilidade do Comitê de ética:

- **I.** Análise e resolução de conflitos de ética que não são decididos pelos superiores desta pasta;
- **II.** Garantia de sigilo sobre as informações recebidas;
- **III.** Resposta as consultas direcionadas ao Comitê;
- **IV.** Análise e decisão os casos omissos deste Código;

Art 21º: O Viaje Paraná, através da Ouvidoria, permite que colaboradores e partes interessadas relatem preocupações éticas de forma confidencial e anônima, se desejado.

Parágrafo único: Não haverá retaliação aos colaboradores que denunciarem condutas inadequadas, salvo demonstrada a intenção de prejudicar terceiro.

Art 22º: Quaisquer indagações relativas à interpretação e execução das diretrizes estipuladas na Política podem ser encaminhadas ao Canal de Ouvidoria, acessível por meio do portal eletrônico do Viaje Paraná. Nesse canal, é possível obter informações detalhadas sobre as opções de comunicação disponíveis.

Assinatura Avançada realizada por: **Irapuan Cortes Santos (XXX.939.759-XX)** em 13/08/2025 22:52. Inserido ao protocolo **22.530.474-2** por: **Danielle Kmiec Merlin** em: 13/08/2025 16:50. Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **fb86640575cd1579fe05ab3fc7b655c8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 61
Mov. 21

Art 23º: Aqueles sujeitos a esta Política estão firmemente comprometidos a relatar, de forma rápida e imediata, qualquer ato ou indício de ato que possa prejudicar a Administração Pública, independentemente de ser cometido por funcionários, empresas prestadoras de serviços terceirizados e seus colaboradores, agentes públicos ou seus representantes. Essa ação visa permitir uma pronta investigação, interrupção e implementação de medidas corretivas apropriadas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 24º: É responsabilidade de todos os colaboradores comunicar qualquer violação e suspeita de violação aos princípios definidos no presente código, às leis e políticas, não importando qual seja a identidade ou cargo do suspeito da infração.

Art 25º: Este Código de Conduta será revisado periodicamente para garantir sua relevância e eficácia.

Parágrafo único: As violações deste Código podem resultar em medidas disciplinares, de acordo com as políticas da organização.

CAPÍTULO IX

DO NEPOTISMO

Art. 26º - Da definição e Proibição de Nepotismo

Definição de Familiar: Para efeitos de nepotismo, considera-se familiar o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Vedação Geral: Fica proibida a nomeação, contratação ou designação de familiares para:

I. Cargos de provimento em comissão ou funções de confiança.
II. Atendimentos a necessidades temporárias de excepcional interesse público, salvo se precedidos de regular processo seletivo.
III. Estágios, a menos que a contratação tenha sido precedida de processo seletivo que assegure isonomia.

Assinatura Avançada realizada por: **Irapuan Cortes Santos (XXX.939.759-XX)** em 13/08/2025 22:52. Inserido ao protocolo **22.530.474-2** por: **Danielle Kmiec Merlin** em: 13/08/2025 16:50. Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **fb86640575cd1579fe05ab3fc7b655c8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 62
Mov. 21

Circunstâncias Especiais: Aplicam-se as vedações mesmo quando houver ajustes para burlar as restrições, como nomeações recíprocas entre órgãos ou entidades.

Contratação de Pessoas Jurídicas: É vedada a contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica onde haja sócio ou administrador com poder de direção que seja familiar de detentor de cargo de provimento em comissão ou função de confiança.

Art. 27º - Exceções e Regras Relacionadas

Exceções à Vedação: Não se aplicam as vedações:

- **I.** A servidores estaduais efetivos ou empregados permanentes, respeitada a compatibilidade de cargo.
- **II.** A pessoas para cargos de comissão de nível hierárquico superior ao do agente público.
- **III.** Às contratações realizadas antes do início do vínculo familiar, se não houver ajuste para burlar a vedação.
- **IV.** Às pessoas já em exercício na mesma entidade antes do vínculo familiar, para cargos de nível igual ou inferior.

Vedação de Subordinação: É vedada a manutenção de familiar em cargo de comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

Art. 28º - Responsabilidades e Apuração

Responsabilidades dos Titulares: Os titulares dos órgãos e entidades devem exonerar ou dispensar agentes públicos em situação de nepotismo ou solicitar a providência necessária à autoridade competente.

Atribuições da Controladoria-Geral: A Controladoria-Geral do Estado deve notificar as autoridades competentes sobre casos de nepotismo e zelar pelo cumprimento das normas, além de apurar irregularidades.

Apuração de Influências Indevidas: Serão investigados casos de influência indevida na nomeação, designação ou contratação de familiares, inclusive em empresas terceirizadas ou entidades vinculadas.

Editais e Convênios: Editais de licitação e convênios devem incluir cláusulas que vedem a prestação de serviços por familiares de agentes públicos que ocupem cargos de comissão ou funções de confiança.

Assinatura Avançada realizada por: **Irapuan Cortes Santos (XXX.939.759-XX)** em 13/08/2025 22:52. Inserido ao protocolo **22.530.474-2** por: **Danielle Kmiec Merlin** em: 13/08/2025 16:50. Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **fb86640575cd1579fe05ab3fc7b655c8**.

Resolução de Dúvidas: Casos omissos ou duvidosos serão dirimidos pela Controladoria-Geral.

Curitiba, 13 de agosto de 2025.

IRAPUAN CORTES SANTOS

DIRETOR PRESIDENTE

MARCELO ANTONIO MARTINI

DIRETOR DE OPERAÇÕES

EDUARDO AUGUSTO OSTASZEWSKI DE AGUIAR

DIRETOR DE PROMOÇÃO

Assinatura Avançada realizada por: **Irapuan Cortes Santos (XXX.939.759-XX)** em 13/08/2025 22:52. Inserido ao protocolo **22.530.474-2** por: **Danielle Kmiec Merlin** em: 13/08/2025 16:50. Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **fb86640575cd1579fe05ab3fc7b655c8**.

Documento: **CODIGODEETICADOVIAJEPARANAATUAL.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Irapuan Cortes Santos (XXX.939.759-XX)** em 13/08/2025 22:52 Local: VIAJEPR/GDP, **Marcelo Antonio Martini (XXX.894.279-XX)** em 14/08/2025 08:15 Local: VIAJEPR/DO, **Eduardo Augusto Ostaszewski de Aguiar (XXX.903.619-XX)** em 14/08/2025 09:24 Local: VIAJEPR/DPC.

Assinatura Simples realizada por: **Danielle Kmiec Merlin (XXX.655.929-XX)** em 14/08/2025 09:26 Local: VIAJEPR/GAF.

Inserido ao protocolo **22.530.474-2** por: **Danielle Kmiec Merlin** em: 13/08/2025 16:50.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
fb86640575cd1579fe05ab3fc7b655c8.